GABINETE DO DEPUTADO BRUNO SOUZA

SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DE FLS. 155-188, APRESENTADA PELO GOVERNO DO ESTADO AO PROJETO DE LEI Nº 0253.9/2018

O art. 52 da Emenda Substitutiva Global de fls. 155-188, apresentada pelo Governo do Estado ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Art. 52. As infrações de natureza sanitária serão apuradas em processo administrativo próprio e classificam-se, nos termos do regulamento deste Código, em:

I – Leve I;

II - Leve II;

III - Média I;

IV - Média II;

V - Grave I;

VI - Grave II; e

VII - Gravíssima."

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza

GABINETE DO DEPUTADO **BRUNO SOUZA**

JUSTIFICAÇÃO

A presente Subemenda tem como objetivo a adequação da Emenda Substitutiva Global à proposição acessória que trará a inclusão do Anexo Único contendo os valores base das penalidades de multas.

Cabe destacar que a definição da gravidade das infrações não será pela incidência das circunstâncias, e sim por pontuação objetiva, baseada em regulamento.

Nesse sentido, cita-se como exemplo a PORTARIA CONJUNTA IMA/CPMA N°. 143/19 - 06/06/2019, que dispõe sobre os procedimentos para apuração das infrações administrativas de natureza ambiental.

Situação	Indicador de gravidade da conduta	Valor do indicador (1)	Nível de gravidade (somatório dos valores) (2)
Motivação para a conduta	Não intencional = 10		Leve I = 20
	Intencional = 20		Leve II = 30
Efeitos para o meio ambiente	Potencial = 10		Médio I = 40
	Reversivel em curto prazo = 20	1	
	Reversivel em médio prazo = 30 Reversivel em longo prazo = 50		Médio II = 50 a 60
	Irreversível = 60		Grave I = 70 a 80
Efeitos para a saúde pública	Não há = 0	7	
	Potencial = 10	1	Grave II = 90 a 100
	Efetiva e reversivel = 20		
	Efetiva e irreversível = 30	li e	Gravíssimo = 110
Total	ted actual after the medical control of a control of the control o	li .	The Paris of Control o
and the second second	P		

¹⁾ Deve-se conferir ao administrado, justificadamente, uma nota em cada um dos três Indicadores de gravidade da conduta (Motivação da conduta; Efeitos para o meio ambiente; e Efeitos para a saúde pública).

Os critérios acima visam reduzir o nível de discricionariedade do agente responsável pela autuação e também elimina o problema do possível concurso de atenuantes na classificação, que, pelo texto atual, o agente terá que analisar subjetivamente as "circunstâncias preponderantes" para definir a infração.

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza

²⁾ Somados os 3 valores encontrados no item acima, será classificada a infração conforme o Nivel de gravidade (Leve I; Leve II; Médio I; Médio II; Grave I; Grave II; Gravíssimo)

³⁾ Conforme o Nível de gravidade encontrado acima, deve ser aplicada a tabela correspondente ao Quadro de Valoração por Artigo (conforme tabelas a seguir no anexo), tendo em conta ainda a situação econômica do infrator, nos termos dos arts. 43 a 47 da

O valor encontrado no campo da tabela do artigo respectivo serve de valor base, sobre o qual incidirão ainda agravantes e atenuantes previstas nos arts. 37, 38, 50 e 51 da presente Portaria.